

Relação dos baldios a que alude o artigo 1.º do presente decreto

Lugares	Designação do terreno e sua superficie	Confrontações
Crasto	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:000 metros.	Do sul com Manuel Vaz Correia, do norte com Domingos Duarte Rosas, do nascente e poente com caminho.
Vila Verde.	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:500 metros.	Do nascente com caminho, do poente com Maria da Costa Gomes, do norte com Manuel Pereira da Cunha e do sul com José Alves.
Vila Verde.	Um terreno inculto, com a superficie aproximada a 33:800 metros.	Do norte com Maria Pereira da Costa, do sul com Domingos Duarte Rosas e José Alves, do poente com Ana Martins Baptista e do nascente com António Fernandes.
Coveiro	Um terreno inculto, com a superficie aproximada a 700 metros.	Do norte com Silvestre José Pereira, do sul com o Conde de Azevedo, do nascente com Ana Lourenço da Silva e do poente com o Monte de Carapeços.
Costeira	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 4:290 metros.	Do nascente com António Barbosa dos Santos, do poente com Silvestre José Pereira, do sul com Ana Lourenço da Silva.
Portela	Um terreno inculto com a superficie aproximada de 700 metros.	Do norte com António Ferreira Dias, do sul com Ana Gonçalves Barbosa, do nascente com D. Maria Teresa Monteverde e do poente com Miguel Pereira.
Portela	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:200 metros.	Do norte com António Ferreira Dias, do sul com António Barbosa, do poente com D. Maria Teresa de Monteverde e do nascente com Ana Duarte Pinheiro.
Poças	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 2:500 metros.	Do norte com Ana Gonçalves Barbosa, do sul com António Barbosa, do nascente com Manuel Gonçalves Ralha e do poente com Francisco Martins Correia.
Linhas de Águas	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 500 metros.	Do norte com a estrada, do poente com Domingos da Costa Meira e do nascente e sul com António Ferreira Dias.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 15:219

Tendo em consideração o que representou o povo de Espinheiro, dos concelhos de Alcanena e Santarém, para que, com sede no respectivo lugar, seja criada a freguesia do mesmo nome;

Considerando que tal representação significa uma justa aspiração, de há muito reclamada pelo povo do lugar de Espinheiro:

Considerando que essa sua aspiração se funda no grande desenvolvimento que lhe tem sido imprimido, e assim é que aquele lugar já conta hoje um edificio escolar, além do cemitério, fontes e estradas, tudo à custa dos seus habitantes, e também com o auxilio da Câmara Municipal do concelho de Alcanena;

Considerando que o mencionado lugar de Espinheiro dista do concelho de Alcanena apenas sete quilómetros, o contrário do que sucede com o de Santarém, que fica a uma distância de vinte e seis quilómetros;

Considerando que o já mencionado lugar conta actualmente 1:180 habitantes, estando por conseguinte dentro das disposições do artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Atendendo à informação favorável do competente governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Abrã, do concelho de Santarém, a parte do lugar de Espinheiro, na qual estava integrado

Art. 2.º É criada a freguesia de Espinheiro, com sede na povoação do mesmo nome, ficando a pertencer integralmente ao concelho de Alcanena.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia são: poente-norte, por uma linha que, partindo das vertentes do sítio denominado Carrapato, passe pela Calvina ao poente da propriedade de Filipe Francisco e pelo Vale da Cegonha e Vale de Sumas até ao moinho da Serra do Pedrógão; norte-nascente, por uma linha que, partindo daquele moinho, passe pelas vertentes Caramona, Cabeça Gorda e Vale Salgueiro até Cabeça de Águia; nascente-sul, por uma linha que, partindo da Cabeça de Águia, passe pelo Ribeiro do Corredoiro, ao poente da propriedade de herdeiros de Manuel Talhão, e ao nascente da de Joaquim da Costa Garoto, pelo Vale Magigou e Vale das Canas, ao nascente da de João Oliveira Minderico até Lameirinhas; sul-poente, por uma linha que, partindo pelo caminho vicinal das Lameirinhas, passe ao Vale do Homem Morto, Ervideiras, Catarinos até às vertentes do Carrapato.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.